



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO CELEBRADO, DE UM LADO, PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, DO BRASIL, DORAVANTE DENOMINADA "CGU", POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA SECRETÁRIA ANA TÚLIA DE MACEDO; E, DO OUTRO LADO, A AUTORIDADE NACIONAL PARA A TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DA REPÚBLICA DO PERU, DORAVANTE DENOMINADA "ANTAIP", REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-GERAL, EDUARDO JAVIER LUNA CERVANTES, QUE DORAVANTE SERÃO CONJUNTAMENTE DENOMINADOS "AS PARTES", CONFORME AS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:**

### **DECLARAÇÕES**

**I. A "CGU", através de seu representante legal, declara que:**

- 1.1** A Controladoria-Geral da União é regida pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura do Regimento e o Quadro Demonstrativo de Cargos de Comissões e Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União do Brasil e reorganiza os cargos de comissões e funções de confiança.
- 1.2** Ana Túlia de Macedo, como Secretária Nacional de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União, tem competência para assinar este Acordo, com base no disposto na Portaria nº 3.497, de 20 de outubro de 2023; e
- 1.3** Para todos os fins deste Acordo Geral de Cooperação, seu endereço legal está localizado no Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Controladoria-Geral da União - Edifício Soheste, Brasília - DF, CEP: 70.610-420.

**II. A ANTAIP, por meio de seu representante legal, declara que:**

- 2.1** Nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo n.º 1353, é criada a Autoridade Nacional para a Transparência e Acesso à Informação Pública, que nos termos do artigo 2.º do Regulamento do Decreto Legislativo n.º 1353, aprovado pelo Decreto Supremo n.º 019-2017-JUS é exercida pela



Direção-Geral de Transparência, Acesso à Informação Pública e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Justiça e dos Direitos do Homem.

- 2.2 Eduardo Javier Luna Cervantes, na qualidade de Director-Geral da Direcção-Geral da Transparência, Acesso à Informação Pública e Protecção de Dados Pessoais do Ministério da Justiça e dos Direitos do Homem, tem competência para assinar o presente Acordo, com base no disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Decreto Legislativo 1353, aprovado pelo Decreto Supremo 019-2017-JUS; e
- 2.3 Para os fins deste Acordo, o endereço está localizado em Calle Scipión Llona 350 Miraflores - Lima, Peru.

**III. "AS PARTES" declaram que:**

- 3.1 De acordo com as declarações acima, todos reconhecem a personalidade jurídica uns dos outros e aceitam a capacidade jurídica de seus representantes;
- 3.2 Estão na melhor posição para se apoiarem mutuamente no pleno cumprimento da finalidade deste instrumento legal, e
- 3.3 Dentro de suas respectivas atividades, têm por finalidade divulgar, promover e promover atividades voltadas ao fortalecimento da transparência e do acesso à informação.

Dito isto, "**AS PARTES**" manifestam a sua vontade de celebrar este instrumento legal e comprometem-se a cumprir os seus compromissos da seguinte forma:

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA. OBJETO.** O presente Acordo Geral de Cooperação tem por finalidade estabelecer as bases e mecanismos de colaboração e coordenação conjunta entre "AS PARTES" para que, no âmbito de suas respectivas competências, coordenem a execução de estratégias e atividades que visem fortalecer a transparência, o acesso à informação, promovendo o desenvolvimento de projetos e ações de cooperação que serão planejados e implementados conjuntamente, em benefício de suas sociedades, respeitando sempre seus respectivos marcos normativos, regulamentos e processos. "As PARTES" acordam em executar os projetos e ações acordados de acordo com a disponibilidade dos recursos materiais,



humanos e financeiros das "PARTES" e as disposições legais, orçamentárias e de políticas que lhes são aplicáveis.

**SEGUNDA. MODALIDADES DE COOPERAÇÃO.** A fim de alcançar o objetivo deste Acordo Geral de Cooperação, "As PARTES" poderão realizar atividades de cooperação, incluindo, mas não se limitando, às seguintes modalidades:

- a) Consultoria: gerar mecanismos de cooperação por meio dos quais "AS PARTES" prestem assessoria sobre transparência, acesso à informação e outras questões correlatas que acordarem com os órgãos, entidades e outras instituições, para este fim.
- b) Intercâmbio de peritos e servidores: realizar intercâmbios de peritos e servidores para partilhar informações e experiências na aplicação da legislação em matéria de transparência e acesso à informação, bem como na gestão e resolução de reclamações e casos que são apresentados às "PARTES".
- c) Intercâmbio de informações: realizar o intercâmbio e a transferência de documentos (inclusive os de pesquisa), técnicas e procedimentos, a fim de promover uma cultura de transparência e acesso à informação.
- d) Missões de especialistas: realizar visitas de representantes de ambas as organizações a diferentes países da região, a fim de trocar experiências no campo da transparência e do acesso à informação, bem como disseminar os direitos de acesso à informação pública.
- e) Formação de recursos humanos: organizar cursos de capacitação voltados aos servidores públicos designados pelas "PARTES" em matéria de transparência e acesso à informação.
- f) Informação e divulgação: realizar conjuntamente eventos presenciais e virtuais sobre temas de interesse mútuo.

O funcionamento do presente Acordo Geral de Cooperação não está sujeito ao estabelecimento de projetos pelas "PARTES" em todas as modalidades de cooperação referidas no presente artigo.



**TERCEIRA. ACOMPANHAMENTO E PONTOS DE CONTATO.** A fim de dispor de um mecanismo adequado para a administração, acompanhamento e coordenação das atividades de cooperação previstas neste Acordo Geral de Cooperação, "AS PARTES" designam como responsáveis e interlocutores os servidores públicos que ocupam os seguintes cargos:

**Pela CGU**

Cargo: Secretária Nacional de Acesso à Informação  
Endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Controladoria-Geral da União - Edifício Soheste, Brasília - DF, CEP: 70.610-420.  
Telefone: +55 (61) 2020-7110/7112  
E-mail: [snai@cgu.gov.br](mailto:snai@cgu.gov.br)

**Por ANTAIP**

Cargo: Diretor de Transparência e Acesso à Informação Pública  
Local: Calle Scipión Llona 350 Miraflores, Lima, Peru  
Telefone: (51) 01 204 8020/2406  
E-mail: [maguila@minjus.gob.pe](mailto:maguila@minjus.gob.pe)

**QUARTA. FINANCIAMENTO.** Este Acordo Geral de Cooperação não gerará compromissos financeiros ou econômicos para "AS PARTES", de modo que não serão obrigadas a reservar fundos especiais para cobrir ou resolver necessidades particulares ou específicas derivadas de sua execução. No entanto, caso o cumprimento normal do objetivo deste Acordo Geral de Cooperação exija certas despesas administrativas, operacionais, logísticas ou outras, "AS PARTES" arcarão com os recursos alocados em seus respectivos orçamentos, em disponibilidade de dotação orçamentária, conforme as disposições de sua legislação nacional.

**QUINTA. PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES.** "AS PARTES" incentivarão a participação de outras instituições públicas ou privadas, caso julguem conveniente, em atividades que tenham impacto direto nas áreas de cooperação, com o objetivo de fortalecer e ampliar os mecanismos que sustentem a efetiva implementação deste Acordo Geral de Cooperação.

**SEXTA. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.** "AS PARTES" concordam que este Acordo Geral de Cooperação é produto de boa-fé, de modo que qualquer controvérsia dele oriunda, quanto ao seu funcionamento, formalização, execução, interpretação e cumprimento, bem como tudo o que não esteja previsto neste instrumento, será resolvida por mútuo consentimento e por escrito.



**SÉTIMA. AUTONOMIA.** As ações destinadas a alcançar o cumprimento da finalidade deste Acordo Geral de Cooperação serão realizadas sob o absoluto respeito e sem prejuízo da autonomia ou natureza das "PARTES", entendendo-se que devem salvaguardar sempre a particularidade de suas determinações.

**OITAVA. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.** "AS PARTES" concordam que o pessoal designado para a realização, execução e cumprimento do objeto deste Acordo Geral de Cooperação, será entendido como exclusivamente relacionado àquele que dele empregou ou participou. Portanto, cada uma assumirá sua responsabilidade por esse conceito e em nenhum caso serão consideradas como empregadores solidários, substitutos ou beneficiários. Esclarece-se que cada uma das "PARTES" que intervém neste Acordo Geral de Cooperação, dispõe de meios próprios e suficientes para fazer face à responsabilidade que decorre das relações laborais e previdenciárias que se estabelecem com os seus trabalhadores.

**NONA. RESPONSABILIDADE.** Fica expressamente acordado que "AS PARTES" não terão responsabilidade civil por quaisquer danos que venham a ser causados, apenas em decorrência de caso fortuito ou força maior, especialmente aqueles que causem a suspensão das atividades que serão realizadas em razão do cumprimento deste acordo. Assim que desaparecerem as causas que levaram à sua interrupção, as ações serão retomadas na forma e nos termos acordados pelas "PARTES".

**DÉCIMA. VALIDADE.** Este contrato terá duração inicial de 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura. Após esse período, será renovado automaticamente por mais um ano, a menos que uma das partes decida rescindir o acordo.

Qualquer das partes pode rescindir o acordo nos seguintes casos:

1. Por acordo escrito entre ambas as partes, pelo menos 30 dias antes da data da rescisão.
2. Por decisão da autoridade competente, por meio de uma decisão judicial ou administrativa definitiva.
3. Devido a circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis, de acordo com a lei aplicável.



A prorrogação automática não afetará a capacidade das "PARTES" de rescindir este contrato de acordo com os termos estabelecidos acima.

**DÉCIMA PRIMEIRA. COMUNICAÇÕES.** As notificações e comunicações entre "AS PARTES" deverão ser feitas por escrito ou por serviço de correio ou correio registrado com aviso de recebimento, bem como por meios eletrônicos de comunicação e quaisquer outros meios permitidos, por meio das pessoas que compõem os pontos de contato de acordo com a Cláusula TERCEIRA deste instrumento.

**DÉCIMA SEGUNDA. MODIFICAÇÕES.** Se necessário, este Acordo Geral de Cooperação poderá ser modificado ou adicionado durante sua vigência, mediante a celebração de acordos modificativos, de modo que "AS PARTES" concordam que qualquer modificação prosseguirá desde que seja feita por escrito e mediante solicitação enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que o respectivo contrato modificativo for assinado. Quaisquer modificações ou aditamentos efetuados tornar-se-ão parte integrante deste instrumento, produzindo seus efeitos jurídicos a partir do momento de sua assinatura pelas pessoas autorizadas a fazê-lo, entendendo-se que seu único objetivo será aperfeiçoar e auxiliar no cumprimento de sua finalidade.

**DÉCIMA TERCEIRA. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** "As PARTES" comprometem-se a não transferir em favor e/ou interesse de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, os direitos e obrigações decorrentes deste acordo sem prévio consentimento por escrito, no qual não haja dúvidas quanto à intenção e vontade de cada uma delas.

**DÉCIMA QUARTA. CONFIDENCIALIDADE.** "AS PARTES" comprometem-se a manter, na medida permitida por Lei, a máxima confidencialidade em relação às informações de que tomem conhecimento em decorrência deste Acordo Geral de Cooperação ou dos Específicos, conforme o caso, ou das tarefas inerentes ou derivadas dele, uma vez que não estejam disponíveis para outras pessoas, que serão tratadas como informações confidenciais, acordando em que as informações a que tenham acesso não podem ser divulgadas por qualquer meio conhecido ou a conhecer, e em nenhuma circunstância, a não ser por acordo escrito, durante o período de cinco anos. Qualquer informação que seja de domínio público e que tenha sido previamente entregue à contraparte por um terceiro que não esteja relacionado às atividades abrangidas por este instrumento ou Acordo Específico não será considerada como informação confidencial, conforme o caso, pois as "PARTES" acima mencionadas reconhecem que são



proprietárias de informações que podem ser usadas em suas atividades para a execução deste instrumento ou dos Acordos Específicos. Quando aplicável, tais informações serão e continuarão a ser propriedade única e exclusiva da parte à qual foram geradas ou que lhe pertencem antes da assinatura deste instrumento, de modo que nenhum direito ou interesse sobre elas é transferido para a contraparte, apenas o direito de usá-las na forma e nos termos estabelecidos neste Acordo Geral de Cooperação ou Contrato Específico, se for o caso. Todos se comprometem a não violar a titularidade dos direitos da contraparte sobre essas informações.

**DÉCIMA QUINTA. PARTICIPAÇÃO.** Este instrumento não representa, de forma alguma, um acordo que delegue os poderes e atribuições de uma das "PARTES" à outra, de modo que não podem atuar em nome da outra parte, ou vice-versa, em atividades de qualquer natureza e muito menos no caso de atos ou atividades das "PARTES" que envolvam doações em dinheiro ou espécie e atos de comércio ou com fins lucrativos. Também não implicará extensão dos poderes conferidos por disposições legais aos funcionários públicos que fazem parte dos pontos de contato.

Nos termos acima expostos, é terminantemente proibida a utilização do logotipo, iniciais, cores, tipografia ou qualquer outra figura que identifique a outra parte, nos atos em que não haja registro escrito da aprovação e participação das "PARTES", bem como a autorização expressa do uso de seus logotipos, siglas ou seus nomes, exceto conforme previsto na CLÁUSULA DEZOITO deste acordo. Por meio deste instrumento, entende-se que "As PARTES" somente atuarão conjuntamente naqueles projetos em que a participação de cada uma delas seja expressamente declarada por escrito.

**DÉCIMA SEXTA. DADOS PESSOAIS.** No caso de uma das "PARTES", a fim de cumprir plenamente a finalidade deste acordo, vir a ter acesso aos dados pessoais pelos quais a contraparte é responsável, deve se comprometer a: (i) processar tais dados pessoais exclusivamente para fins de desenvolvimento deste acordo; (ii) abster-se de tratar dados pessoais para finalidades diferentes das instruídas pela contraparte; (iii) implementar medidas de segurança de acordo com a regulamentação aplicável a cada uma delas; (iv) manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados; (v) excluir os dados pessoais sujeitos a processamento após o término deste acordo; (vi) abster-se de transferir ou comunicar dados pessoais, a menos que tenha a autorização prévia e expressa por escrito do responsável pelos mesmos, ou que seja feita a comunicação desses dados, que estiverem em



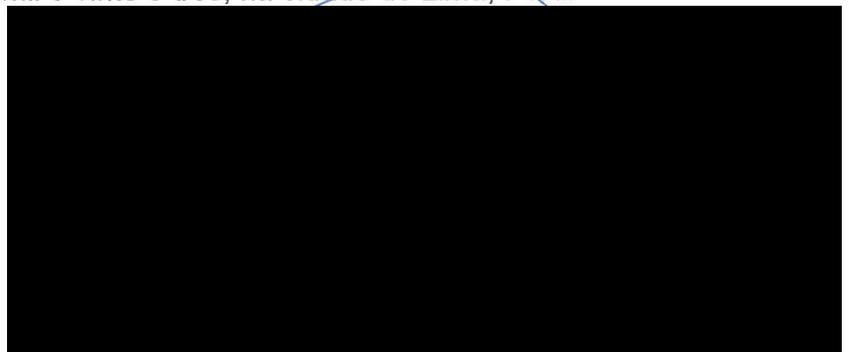
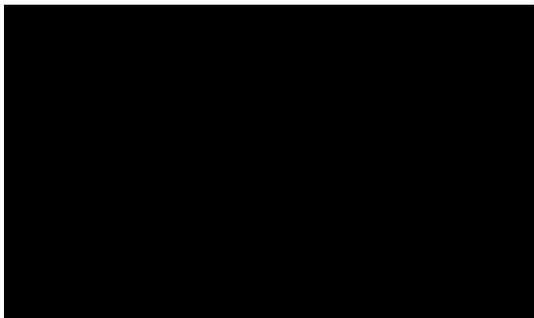
conformidade com ordem da autoridade competente. Neste último caso, a parte divulgadora deve informar à contraparte previamente à transferência dos dados; e (vii) tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso, de acordo com a regulamentação aplicável a cada um deles.

**DÉCIMA SÉTIMA. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS.** "AS PARTES" concordam em reconhecer mutuamente os direitos que cada uma tem a este respeito sobre propriedade intelectual e direitos autorais, e comprometem-se a mantê-los em vigor para a execução do objeto deste Acordo.

No caso dos resultados dos projetos conjuntos, dos conhecimentos processados e dos produtos derivados das atividades de cooperação que forem desenvolvidas conjuntamente, "As PARTES" estarão sujeitas às disposições legais aplicáveis, concedendo o correspondente reconhecimento àqueles que intervieram na execução das referidas obras. Da mesma forma, assume-se a responsabilidade correspondente, caso de violem direitos de propriedade intelectual ou autoral, sejam eles no nível nacional ou internacional.

**DÉCIMA OITAVA. USO DE BRASÕES E/OU LOGOTIPOS.** "AS PARTES" concordam em fornecer seus respectivos brasões e/ou logotipos para fins de identificação deste instrumento e de outros que estejam estritamente ligados à celebração de eventos acadêmicos, publicações, coproduções ou trabalhos que derivem deste Acordo Geral de Cooperação, com o conhecimento prévio entre "AS PARTES" e sem objeção a ele. O precedente não deve ser entendido como uma autorização para o uso dos brasões e/ou logotipos para outros fins que não este Acordo Geral de Cooperação. O disposto não prejudica as regras em matéria de propriedade intelectual.

Tendo lido este Acordo Geral de Cooperação e "AS PARTES" tendo conhecimento de seu conteúdo e alcance legal, assinam-no em duplicado no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, na cidade de Lima, Peru.





ESSAS ASSINATURAS CORRESPONDEM AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO AÇÃO FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DO BRASIL E A AUTORIDADE NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DA REPÚBLICA DO PERU, ASSINADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2023. NA CIDADE DE LIMA, PERU.